

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
19

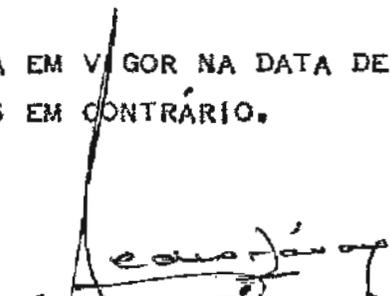
- LEI Nº 1 569, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16/12/1 968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

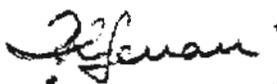
ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 86 DA LEI Nº 537, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 956, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A VANTAGEM ESTABELECIDADA NO INCISO VII SÔMENTE BENEFICIARÁ OS FUNCIONÁRIOS QUE CONTEM, NO MÍNIMO, DEZ (10) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DESDE QUE ADMITIDOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI E QUINZE (15) ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL AOS QUE NÊLE INGRESSAREM APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECEN- TOS E SESENTA E OITO.


(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.